Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 050/13 Processo: 745/13

ANTE Projeto: 072/13 Decreto: —//— Resolução: —//—

Emenda: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 18 / 07 / 13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

Extraordinário 22/12/09

Resenha 2º Semestre

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___

LEI Nº. 1319, DE 24 DE JULHO DE 2013.

Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., operações de crédito até o limite de **R$5.000.000,00** (cinco milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2° - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3° - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

- Pavimentação de Vias Urbanas;
- Urbanização/calçadas/Infraestrutura geral

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 24 de julho de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral

Ofício nº 355/2013 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 17 de julho de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem Substitutiva nº. 050/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, a **Mensagem nº 050/2013**, em substituição da **Mensagem 046/2013,** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o chefe do poder executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A."**

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja apreciada, em **periodo extraordinário**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 745/13
Data 18/07/2013
Hora 11:39
Visto

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 50/13

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Município de Pontal do Paraná manifestou interesse em relação às condições de participação e às normas operacionais estabelecidas no Regulamento Operacional Geral do SFM, mediante celebração de Termo de Convênio no qual o Município apresenta ao PARANACIDADE, para enquadramento e aprovação, prioridades municipais de acordo com o respectivo Plano de Ação e Investimento (PAI) do Plano Diretor Municipal, e em conformidade à Lei Municipal que autoriza a contratação de operações de crédito junto ao SFM.

Proposta: Pavimentação de Vias Urbanas/

Urbanização/Calçadas/Infraestrutura Geral

Durante todo o período distrital, Pontal do Paraná era conhecido meramente como Praias de Paranaguá, recebendo poucos, ou quase nenhum, investimentos em infraestrutura urbana. Com isso, o Município resultou em vários trechos de vazios urbanos, concentrando populações e centros comerciais distintos em 04 (quatro) principais Balneários (Baln. Praia de Leste, Ipanema, Shangri-lá e Pontal do Sul). Entre estes Balneários só existe 01 (uma) via urbana de trafego – PR 412 – por onde escoam todo o trafego comercial, industrial e de veraneio do Município.

Durante as temporadas de verão (período entre dezembro e março) o Município recebe mais de 300 mil turistas, causando um entroncamento de trafego que inviabiliza a mobilidade urbana no Município, com grandes transtornos ao transporte coletivo urbano. Também devido à falta de malha viária, as empresas concessionárias do transporte público urbano não efetuam um roteiro de translado fora da Rodovia PR 412 e PR 407 (chegada do Município), uma vez que as vias não são pavimentadas, fazendo com que o usuário tenha que percorrer, por vezes, mais de 3 quilômetros para dispor do transporte.

Cerca de 99,15% (noventa e nove ponto quinze por cento) da população residem em seu perímetro urbano. São mais de 48 Balneários divididos em mais de 20 Km de extensão de praias e orla marítima. No último Censo IBGE e sua estimativa atual para o ano de 2012, o Município conta com população de 21.900 habitantes, sendo que cerca de 9 mil são alunos da rede pública de ensino e 10 mil são população economicamente ativa, dependendo integralmente do transporte coletivo ou das vias urbanas para mobilidade diária.

Pela insustentabilidade da situação e pelo agravante da eminente instalação de áreas portuárias no Município (áreas de Expansão Portuária do Estado do Paraná – Decreto Estadual n° 1562 de 31/05/2011) e a instalação de grandes empresas offshore do Pré Sal, o Município necessita urgentemente executar projetos de pavimentação, e urbanização em suas principais vias, também criando novos corredores de trafego e dispondo maior conforto e serviços urbanos a população.

As vias selecionadas para receber o investimento foram estudadas tecnicamente e apontadas pela população em audiências públicas desde o Exercício de 2005, porém, pela própria estrutura financeira e orçamentária dos municípios brasileiros com população menor que 50 mil habitantes, estes investimentos nunca receberam saldo para sua execução.

O Município possui equipe técnica para elaboração dos projetos básicos e o acompanhamento social deste programa, necessitando de recursos para viabilização da execução de projetos de pavimentação e urbanização, e melhorias em infraestrutura que irão beneficiar diretamente a população e a economia local.

A Gestão Municipal 2013/2016 aponta a insustentabilidade da situação atual malha viária, que além das questões de engarrafamentos, isolamentos e desconforto a população, também se mostra diretamente impeditiva do crescimento econômico do Município. O projeto visa à pavimentação de 16.394,55 metros, divididos nos balneários, principalmente na margem esquerda da Rodovia PR 407, onde se concentram maior densidade demográfica (57% população local), viabilizando o trafego e o transporte coletivo a população.

São muitos os projetos imprescindíveis ao desenvolvimento sustentável dos pequenos Municípios e maior ainda a necessidade de Municípios com o perfil de crescimento apontado a Pontal do Paraná. Em 2010, Pontal do Paraná foi apontado como o 2° Município que mais cresceu no Estado do Paraná, com uma taxa de crescimento de 28% a 43%, não acompanhada pelas políticas públicas de infraestrutura e de atendimento a população. Disponibilizar investimentos de infraestrutura urbana não apenas dispõe de atendimento a necessidades da população como também demonstra a preocupação do governo em acompanhar o desenvolvimento proposto nas políticas federais e estaduais ao nosso país.

Na oportunidade apresentamos votos de estima e consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., operações de crédito até o limite de **R$5.000.000,00** (cinco milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

- Pavimentação de Vias Urbanas;
- Urbanização/calçadas/Infraestrutura geral

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à

Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 17 de julho de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.054/13.

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S. A..

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S. A., Operação de Crédito até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Único – O valor das Operações de Crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão ás normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas especificas da Agência de Fomento do Paraná S. A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

- Pavimentação de Vias Urbanas;
- Urbanização/ calçadas/Infraestrutura geral;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S. A., parcelas que se fizerem necessárias da quota – parte do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S. A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras , com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no ´contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 23 de Julho de 2013.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem. no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Internó da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a Sessão Extraordinária que seria realizada nos dia 23 de julho, seja realizada, ainda hoje, dia 22/06/2013, logo após o termino dessa.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2013.

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício N.º 029/13 – 1L

Pontal do Paraná, 23 de Julho de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Projetos de Lei nº 052, 053, 054, 056 e 057/13

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, á Vossa Excelência, **Projetos de Lei nº 052, 053, 054, 056 e 057/13**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Solicitante
CTaara Municipal de Pontal do Paraná - Of. nº 029/13
Nº PROCESSO: 5730/2013
ASSUNTO:
Solicita Projetos de Lei nº 052, 053, 054, 056 e 057/13
DATA ENTRADA: 26/7/2013
57302013724155023612